



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 166/2020
Projeto de Lei Complementar nº 52/2020
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AÇÕES JUDICIAIS OU PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER ESFERA QUE ENVOLVAM ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado ao ocupante do cargo de Procurador do Município não contestar, não recorrer, não comparecer em audiência de conciliação ou desistir de recursos de ações/defesas de ações judiciais ou procedimentos administrativos de qualquer esfera que envolvam a assistência à saúde, como medicamentos, exames, internações, fornecimento de equipamentos, dietas e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde - SUS, quando houver parecer positivo da Comissão de Análise de Solicitações Especiais da Secretaria Municipal da Saúde (CASE), instituída pela Portaria nº 178/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 2 de dezembro de 2020.


LINCOLN FERNANDES
Presidente